

## INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 04/2024

"Regulamenta sobre o controle de acesso e segurança nas dependências da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA".

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso “i” do art. 15 da Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos na EMASA;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a **operação e visitação nas dependências da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA;**

Considerando os riscos associados à presença de materiais tóxicos e de risco biológico na Estação de Tratamento de Água (ETA) e na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), além da **necessidade de adotar medidas de segurança rigorosas para proteger tanto os trabalhadores quanto os visitantes;**

Considerando a necessidade de **regulamentar o acesso às dependências da EMASA, garantindo que todas as visitas ocorram de maneira organizada, segura e sob supervisão adequada;**

DETERMINA:

**Art. 1º** A entrada e visita à sede, à Estação de Tratamento de Água (ETA) e à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) serão permitidas somente mediante pré-agendamento e acompanhamento obrigatório por responsáveis designados ou pelo Diretor Técnico, de modo a assegurar a segurança dos visitantes e a integridade das operações das estações.

**Art. 2º** O pré-agendamento ocorrerá diretamente com a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA. O horário de acesso às dependências da EMASA será determinado conforme as atividades programadas, e a permanência fora do expediente normal dependerá de autorização prévia.

**Art. 3º** Todos os visitantes deverão seguir as instruções de segurança e usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessário, conforme orientado pelos responsáveis pelo acompanhamento.

**Art. 4º** O descumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução Normativa sujeita o infrator às penalidades previstas, podendo resultar na proibição de acesso às dependências da empresa.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 19 de fevereiro de 2024

*JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN*  
*Diretor-Geral*